



Valide aqui
este documento



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA E MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
2º REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição

Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador

Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Bloco II, Salas 05, 07, 09, 11 e 13-A, CEP 75110-770

Telefone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000, E-mail: registro@2rianapolis.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 026021.2.0082342-02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

82.342
Matricula

01
Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Anápolis-GO, 23 de janeiro de 2014



IMÓVEL: Lote de terreno nº 06 (seis), da quadra 29 (vinte e nove), do Polocentro I 1ª Etapa, nesta cidade, com a área de 422,50 metros quadrados, ou seja, medindo 13,00 metros de largura na frente e no fundo, por 32,50 metros de extensão de cada lado, ou seja, da frente ao fundo, confrontando na frente com a Rua Silvânia, no fundo com o lote 23, à direita com os lotes 04 e 05 e parte do lote 03 e à esquerda com o lote 07. Inscrição Municipal: 305.229.0181.000. PROPRIETÁRIA: LÍRIOS DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Rua 15 de Dezembro, nº 21, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.680.452/0001-97. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 13.853, fls. 153, livro 2-BT, deste Cartório. Anápolis, 23 de janeiro de 2014.

R1-82.342 - Por Escritura Pública de Compra e Venda datada de 20-02-2013, lavrada às fls. 140, livro 0384 nas notas do 3º Tabelionato desta cidade, LÍRIOS DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda, acima qualificada, representada por Maria do Carmo Ferreira Lacerda, encarregada de departamento comercial, domiciliada na /rua Peru, quadra 02, lote 15, Jardim Nações Unidas, nesta cidade, CPF nº 783.842.061-04 e Cédula de Identidade 3511109, da DGPC-GO, e Roberta Moreira Alves Luchetti, cirurgiã dentista, domiciliada na Rua 5, nº 660, aptº 304, Condomínio Residencial Dona Amélia, Cidade Jardim, nesta cidade, CPF nº 917.836.151-68 e Cédula de Identidade 4063407, 2ª via, da SPTC-GO, ambas brasileiras, casadas, conforme procuração lavrada em 20-07-2012, na folha 73, do livro 689, nas notas do 3º Tabelionato desta cidade, pelo preço de R\$1,00(um real), vendida para VICENTE GONÇALVES CABECEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial com Joana Ramos Gonçalves, mecânico, domiciliado na Rua Rússia, quadra 07, lote 07, Bairro Boa Vista, nesta cidade, CPF nº 077.097.731-68 e Cédula de Identidade 900581, da SSP-GO, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. Registro feito em 23 de janeiro de 2014.

R-2-82.342- Por Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFI-Sistema de Financiamento Imobiliário, datado de 19/03/2014, com caráter de escritura pública na forma das Leis nº 9514/97, VICENTE GONÇALVES CABECEIRA, portador da carteira de identidade RG nº 900581, expedida por SSP/GO em 19/07/1977 e do CPF nº 077.097.731-68, e JOANA RAMOS GONÇALVES, portadora de CPF nº 395.022.871-34 e RG nº 2.738.717 SSP/GO, casados residentes e domiciliados na Rua Rússia, 1, Q7L7C1, Boa Vista em Anápolis/GO, por R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de recursos próprios já pagos em moeda corrente e R\$ 65.000,00 de financiamento concedido pela CAIXA; vendeu para JOÃO MARTINS CARVALHO, nacionalidade

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/B6C8G-MDENA-LV3AK-FZGMA>



Valide aqui
este documento

CNM: 026021.2.0082342-02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

brasileira, portador da carteira de identidade CNH nº 00335278763, expedida por DETRAN/GO em 15/10/2013 e do CPF nº 189.312.781-87, casado em comunhão parcial de bens, e sua esposa CONCEIÇÃO CIRILA DA SILVA, portadora do CPF nº 184.613.441-20 e RG nº 1.027.125 SSP/GO, residentes e domiciliados na Av Nacional, 22, Q 29 L 22, Polocentro I, Anápolis/GO, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. Registro feito em 19 de março de 2014.

R-3-82.342- Pelo mesmo instrumento do registro nº R2 supra, em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais legais, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, os devedores fiduciários, JOÃO MARTINS CARVALHO e CONCEIÇÃO CIRILA DA SILVA, já qualificados, alienam em caráter fiduciário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, representada neste ato por EDNA DA COSTA ALVES PEREIRA brasileira, casada, economiário, portadora da carteira de identidade nº 1.908.555, expedida por DGPC/GO e do CPF nº 392.096.951-00 conforme procuração lavrada às folhas 24/25, do livro 2886, em 04/07/2011, no 2º Ofício de notas e Protestos de Brasília - DF e substabelecimento lavrado às folhas 58/60, do livro 067S, em 22/08/2013, no Cartório Francisco Taveira 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. Origem dos recursos: SBPE. Sistema de Amortização- SAC. Valor da dívida: R\$65.000,00. Valor da garantia fiduciária: R\$73.000,00. Prazo em meses: 294. Taxa anual de juros: nominal de 9,0178% e efetiva de 9,4000%. Encargo Inicial: R\$ 758,36. Vencimento do 1º encargo: 19/04/2014. Época do reajuste dos encargos: de acordo com o item 4. Forma de Pagamento: Boleto de Cobrança. As demais cláusulas e condições aqui não expressas constam do contrato, ficando uma via arquivada neste cartório. Registro feito em 19 de março de 2014.

AV-4-82.342 - Averba-se, para os devidos fins e efeitos de direito, que a presente matrícula não havia sido impressa e seus atos assinados na respectiva ficha, procedendo-se, doravante, aos atos registrares subsequentes, em conformidade com o disposto no art. 210 da Lei nº 6.015/1973. Dou fé. Anápolis-GO, 04 de maio de 2020. O Oficial Registrador.

Suzanny Tavares da Silva
Escritório Autorizado

AV-5-82.342 - RETIFICAÇÃO . Procede-se a esta averbação, com fulcro no inciso I, letra "a", do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 10.931/2004, para retificar a abertura da presente matrícula, no que se refere à descrição do loteamento do imóvel, que constou de maneira errônea, consignando-se o correto como sendo somente: **POLOCENTRO I**, conforme consta da documentação que aqui se encontra arquivada. Dou fé. Anápolis-GO, 17 de agosto de 2020. O Oficial Registrador. Gleyson dos Anjos Mala

Escritório Autorizado

AV-6-82.342 - Protocolo nº 372.388, datado de 07/11/2025. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE.

Continua na Ficha nº 02

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/B6C8G-MDENA-LV3AK-FZGMA>



Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



026021.2.0082342-02

COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

82.342	02	Livro 2 - Registro Geral -	Oficial
Matrícula	Ficha	Anápolis-GO, 10 de novembro de 2025	

Procede-se a presente averbação, atendendo ao Requerimento firmado em Florianópolis/SC, em 05/11/2025, para consignar que a propriedade do imóvel desta matrícula, avaliado em R\$81.323,15 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e quinze centavos), foi CONSOLIDADA em favor da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, retro qualificada, considerando que os devedores **João Martins Carvalho e Conceição Cirila da Silva**, retro qualificados, **após terem sido regularmente intimados, nos termos do art. 26, §4º da Lei 9.514/1997**, para cumprimento das obrigações contratuais assumidas no instrumento particular de 19/03/2014, junto à credora, **"não purgaram a mora"** no referido prazo legal, tendo sido intimados pessoalmente em 05/05/2025, na forma prevista no §4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, tudo de conformidade com o procedimento de Intimação que tramitou perante esta serventia. **Consigna-se finalmente que o fiduciário deverá promover público Leilão para a alienação do imóvel, no prazo de 60 dias, em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei nº 9.514/97.** Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI nº 188284, datada de 22/10/2025, autenticada sob o nº CEF46582710250080785000549, emitida pela Prefeitura Municipal de Anápolis, recolhida no valor de R\$1.219,85, deduzidos 1,5% do valor de avaliação de R\$81.323,15, referente à inscrição municipal nº 305.229.0181.000 e acompanhada da certidão online positiva de débitos gerais de tributos municipais, conforme código de autenticação: 1F60.6A64.AF6A.4D63.87CC.E05A.92F7.6A1A, datada de 05/11/2025, expedida pela Prefeitura Municipal de Anápolis. Emolumentos: R\$371,79. FUNDESP: R\$37,18. FUNEMP: R\$11,15. FUNCOMP: R\$22,31. FEPADSAJ: R\$7,44. FUNPROGE: R\$7,44. FUNDEPEG: R\$4,65. Taxa Judiciária: R\$19,78. Selo de fiscalização: 00902511056113325430088. Dou fé. Anápolis-GO, 10 de novembro de 2025. O Oficial Registrador.

Gleyson dos Anjos Mai
Escrivente Autorizado

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/B6C8G-MDENA-LV3AK-FZGMA>



Valide aqui
este documento

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA n° 82.342**, do Livro 2 desta serventia.

CERTIFICA que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1o do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4o do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo n° 202101000256227.

CERTIFICA, ainda, caso na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registraes, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1º, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé.
Anápolis/GO, 11/11/2025 às 10:55:40

Gleyson dos Anjos Maia – Escrevente
(Certificado digitalmente por GLEYSON DOS ANJOS MAIA)



Pedido de certidão: 372.388

Emol.: R\$ 88,84

Taxa Jud.: R\$ 19,17

Fundes.: R\$ 8,88

Funemp.: R\$ 2,67

Funcomp.: R\$ 5,33

Fepadsaj.: R\$ 1,78

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/B6C8G-MDENA-LV3AK-FZGMA>



Valide aqui
este documento

Funproge.: R\$ 1,78

Fundepeg.: R\$ 1,11

ISSQN.: R\$ 4,44

Total.: R\$ 134,00

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1º, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/B6C8G-MDENA-LV3AK-FZGMA>